

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL DF-PREVICOM

Aprovado pela Resolução CD nº 120, de 1 de agosto de 2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Seção II – Das Normas Gerais de Administração

CAPÍTULO II – DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I – Dos Patrocinadores

Seção II – Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I – Da Formação do Patrimônio

Seção II – Da Aplicação dos Recursos Garantidores

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Seção V – Da Diretoria-Executiva

Subseção I – Das Disposições Gerais

Subseção II – Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores

CAPÍTULO V – DO PESSOAL

CAPÍTULO VI – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, entidade fechada de previdência complementar criada pelo Decreto do Governador do Distrito Federal nº 39.001, de 24 de abril de 2018, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, estruturada sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial, tem por objeto administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Art. 2º A DF-PREVICOM será regida pelo presente Estatuto, pela Lei Complementar do DF nº 932, de 3 de outubro de 2017, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, em especial as Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 3º O prazo de duração da DF-PREVICOM é indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.

§ 1º A DF-PREVICOM não poderá solicitar recuperação judicial e não estará sujeita à falência, mas apenas aos regimes especiais de intervenção e de liquidação extrajudicial previstos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º A DF-PREVICOM somente será extinta nos casos previstos em lei.

Art. 4º O exercício financeiro da DF-PREVICOM coincidirá com o ano civil.

Seção II – Das Normas Gerais de Administração

Art. 5º A administração da DF-PREVICOM observará os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente o da eficiência e o da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e a diminuir as despesas administrativas, além de proporcionar transparência e elevado padrão ético na gestão de planos de benefícios.

§ 1º As despesas administrativas referidas no caput deste artigo serão custeadas pelos patrocinadores e pelos participantes e assistidos, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 108, de 2001, e estarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da DF-PREVICOM.

§ 2º O montante dos recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vista ao atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 6º A natureza pública da DF-PREVICOM compreende:

I - observância dos princípios que regem a Administração Pública;

II - sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pelo Distrito Federal como fundação de direito privado;

III - submissão à legislação sobre licitação e contratos administrativos, com exceção das atividades relacionadas à área de investimentos e benefícios, as quais permanecem submetidas à regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, conforme legislação federal em vigor;

IV - realização de concurso público para contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, no caso de contrato temporário, na forma da legislação distrital sobre a matéria; e

V - publicação anual no Diário Oficial do Distrito Federal ou no site oficial da DF-PREVICOM de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma da legislação sobre a matéria.

§ 1º A contratação de prestadores de serviços, inclusive no que se refere à área de investimentos e de benefícios, sobre a qual dispõe o inciso III deste artigo, deve ser fundamentada quanto à escolha do fornecedor e precedida de diligências para a verificação de sua capacidade e idoneidade, bem como para a averiguação dos controles existentes e da ausência de conflitos de interesses.

§ 2º Sempre que cabível, o contrato de prestação de serviços conterá cláusula que obrigue o contratado a observar a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e que preveja instrumentos que permitam à DF-PREVICOM monitorar e fiscalizar a observância dessa legislação.

§ 3º Os empregos de provimento por livre nomeação estarão limitados aos cargos de direção, chefia ou assessoramento e às quantidades previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, devendo eventuais empregos temporários ser providos mediante processo seletivo.

Art. 7º A DF-PREVICOM vincula-se à secretaria de estado do Governo do Distrito Federal com atuação e competência na área de pessoal.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput possui finalidade orgânica, sem que isso implique poder de supervisão hierárquica e controle finalístico da atuação da DF-PREVICOM.

Art. 8º A supervisão, a fiscalização e o controle da DF-PREVICOM e de seus planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A DF-PREVICOM contará com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 2º A competência exercida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da DF-PREVICOM, cujos resultados deverão ser encaminhados ao órgão fiscalizador.

CAPÍTULO II – DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I – Dos Patrocinadores

Art. 9º São patrocinadores da DF-PREVICOM:

I - Poder Executivo do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, representados pela secretaria de estado com atuação e competência na área de pessoal;

II - Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IV - Defensoria Pública do Distrito Federal; e

V - Municípios que integram a região de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que vierem a aderir a planos de benefícios específicos, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 932, de 2017, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 2001.

Parágrafo único. A formalização da condição de patrocinador dar-se-á por meio de convênio de adesão celebrado com a DF-PREVICOM, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A DF-PREVICOM poderá celebrar termo de adesão para atuar como patrocinadora de plano de benefícios oferecido a seus empregados, observadas as normas legais pertinentes e a aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 11. Cada patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à DF-PREVICOM das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, observado o disposto na Lei Complementar do DF nº 932, de 2017, no convênio de adesão e no regulamento do respectivo plano de benefícios.

§ 1º É vedado o aporte de recursos pelos patrocinadores a título de serviço passado.

§ 2º A responsabilidade dos patrocinadores operar-se-á na forma definida na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, no convênio de adesão e no regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 12. Os administradores do patrocinador que não efetivarem as contribuições normais e extraordinárias a que estiverem obrigados, na forma do convênio de adesão, do regulamento do respectivo plano de benefícios ou de outros instrumentos legais ou contratuais, responderão pelos danos e prejuízos decorrentes de sua omissão, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 109, de 2001, em especial o disposto em seus arts. 63 e 65, assim como o disposto no Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º A inadimplência a que se refere o caput deverá ser comunicada formal e prontamente pelo Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º No prazo de 90 (noventa) dias do vencimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte do patrocinador, a Diretoria-Executiva da DF-PREVICOM procederá à execução judicial da dívida.

Seção II – Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 13. São participantes as pessoas físicas que aderirem a plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, oferecido pelo patrocinador a que estejam vinculadas, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

Art. 14. A inscrição ou o cancelamento de participante deverá atender às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.

Art. 15. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 16. São beneficiários as pessoas físicas indicadas pelo participante ou assistido da DF-PREVICOM e que, nos termos do regulamento do plano de benefícios, possam se qualificar para o recebimento de benefícios previstos no plano.

Parágrafo único. Os beneficiários somente poderão exercer as prerrogativas deferidas aos assistidos para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da DF-PREVICOM, desde que, à época da posse, estejam em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 17. Os participantes e os assistidos participarão do custeio administrativo da DF-PREVICOM, nos termos do regulamento do plano de benefícios e do respectivo plano de custeio.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I – Da Formação do Patrimônio

Art. 18. A DF-PREVICOM será mantida integralmente por suas próprias receitas.

Parágrafo único. Constituem fontes de receita da DF-PREVICOM:

I - as contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, conforme o previsto nos respectivos planos de benefícios e de custeio, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal;

II - os resultados financeiros de suas aplicações;

III - as rendas de serviços; e

IV - as doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas pelos patrocinadores e participantes, ou recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 19. Cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos de benefícios, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos, inexistindo solidariedade entre os planos.

§ 1º Os recursos de um plano de benefícios não respondem pelas obrigações de outro plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, nem por obrigações próprias dos patrocinadores.

§ 2º A DF-PREVICOM constituirá reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com as normas e os critérios fixados pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 3º As reservas técnicas, provisões e fundos serão apresentados de forma segregada por plano de benefícios nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da DF-PREVICOM.

Art. 20. As demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. A DF-PREVICOM manterá controle individual das reservas constituídas, registrando as contribuições do participante ou assistido e as do respectivo patrocinador, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.

Art. 21. O orçamento geral da DF-PREVICOM conterà, para cada exercício financeiro, a estimativa das receitas e a fixação das despesas, e será detalhado por plano de benefícios, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Seção II – Da Aplicação dos Recursos Garantidores

Art. 22. A DF-PREVICOM aplicará os recursos de seus planos de benefícios de acordo com a legislação em vigor, obedecendo às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo CMN, bem como com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as condições de segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez compatíveis com os compromissos dos planos.

Art. 23. A gestão das aplicações dos recursos da DF-PREVICOM poderá ser realizada por meio de gestão própria, gestão administrada por entidade autorizada e credenciada, ou mista.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

I - gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela DF-PREVICOM;

II - gestão administrada por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras, seja por meio de carteira administrada ou fundos de investimento; e

III - gestão mista: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

§ 2º A DF-PREVICOM deve contratar, para a gestão dos recursos garantidores, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 24. Constituem a estrutura básica da DF-PREVICOM os seguintes órgãos de deliberação colegiada:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria-Executiva.

Art. 25. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão:

I - servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, ativos ou aposentados; e

II - participantes ou assistidos de plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.

§ 3º A manutenção da condição de participante ou assistido é requisito indispensável para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ~~ressalvado o disposto no art. 75 deste Estatuto.~~

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão por estes indicados, competindo a cada patrocinador a respectiva designação.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base em Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 26. A Diretoria-Executiva, mediante autorização do Conselho Deliberativo, poderá constituir comitês de assessoramento técnico para lhe auxiliar no processo decisório e no desempenho de suas atribuições.

§ 1º Os comitês de assessoramento técnico têm caráter consultivo, não possuindo suas manifestações natureza decisória ou vinculativa.

§ 2º A participação nos comitês de assessoramento técnico não será remunerada.

§ 3º A constituição de comitês de assessoramento técnico observará o porte e a complexidade da DF-PREVICOM.

Seção II – Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 27. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 24 deste Estatuto deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de investidura:

I – ser formado na educação superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V - ter reputação ilibada, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

VI - não ter exercido atividades político-partidárias nos **3 (três)** anos anteriores à data da posse;

VII - não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a DF-PREVICOM ou com algum de seus patrocinadores, nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;

VIII - atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, conforme o caso requerer; e

IX - não ter sofrido:

a) condenação criminal transitada em julgado;

b) condenação por ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

c) condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme tipificado na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo dos tipos previstos em leis especiais;

d) penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar;

e) penalidade administrativa por infração disciplinar decorrente de ato praticado como servidor público, independente do regime jurídico aplicável; e

f) sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de tribunal de contas.

§ 1º A DF-PREVICOM observará o disposto na legislação e normas em vigor quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.

§ 2º O membro da Diretoria-Executiva, além de atender aos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, deverá ser residente e domiciliado no Brasil.

§ 3º Para fins do que trata o inciso VI do caput deste artigo, consideram-se atividades político-partidárias **as atuações como dirigente estatutário de partido político, titular de mandato eletivo no Poder Legislativo e Executivo de qualquer ente da federação, integrante de estrutura organizacional ou decisória de partido político, ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo.**

Art. 28. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que trata o art. 24 deste Estatuto será feita por termo subscrito pelo presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado ou procurador constituído especificamente para essa finalidade e ocorrerá em data única, previamente definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A exigência de investidura em data única não se aplica aos casos de provimento decorrente de vacância surgida antes do fim de cada nova investidura.

Art. 29. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 24 deste Estatuto deverão apresentar declaração de bens e valores à DF-PREVICOM ao assumirem e ao deixarem o cargo, **e anualmente, até 15 (quinze) dias após o término do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.**

Art. 30. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 24 deste Estatuto:

I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da DF-PREVICOM;

II - exercer mandato concomitante, na qualidade de titular ou suplente, ainda que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar informações, dados ou documentos sobre atos ou fatos relativos à DF-PREVICOM ou aos seus planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício da função e que estejam sob sigilo legal ou contratual;

IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a DF-PREVICOM, salvo para usufruir benefícios ou concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos indistintamente; e

V - exercer quaisquer outras atividades que possam gerar conflitos de interesses com a DF-PREVICOM.

Art. 31. Além das vedações previstas no art. 30 deste Estatuto, é vedado ao membro da Diretoria-Executiva:

I – exercer, simultaneamente ao mandato, atividade em qualquer dos patrocinadores da DF-PREVICOM;

II - integrar, mesmo depois do término do mandato de diretor, enquanto não tiver suas contas aprovadas, os Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

III - prestar serviços, ao longo do exercício do mandato, a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 1º O ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações sigilosas ou de fatos relevantes, a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira seja capaz de comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 2001.

§ 2º A análise da existência ou não de impedimento do ex-diretor de que trata o § 1º deste artigo caberá ao Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM.

§ 3º Durante o impedimento de que trata o § 1º, ao ex-diretor, desde que não tenha sido destituído ou pedido demissão, é assegurado prestar serviços:

I - à DF-PREVICOM, por deliberação do Conselho Deliberativo, com salário equivalente ao do cargo de direção que exerceu; e

II - a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 4º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às sanções previstas em lei, o ex-diretor que violar os impedimentos previstos neste artigo.

§ 5º Não configura advocacia administrativa:

I - o retorno ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva; e

II - a posse ou o retorno ao cargo ou emprego público.

Art. 32. O exercício das atividades de conselheiro ou de dirigente da DF-PREVICOM deve ocorrer em prol dela e de seus planos de benefícios e não em proveito próprio ou no interesse unilateral da parte ou grupo representado, devendo ser evitados potenciais conflitos de interesses.

Parágrafo único. A partir da data da posse, os conselheiros, os dirigentes e os membros dos demais órgãos estatutários da DF-PREVICOM, quando em atuação nessa qualidade, representam-na e seus planos de benefícios, devendo atuar no interesse destes.

Art. 33. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - perda das condições previstas no §2º do art. 25 deste Estatuto, equivalendo tal fato à renúncia do mandato;

V - invalidez permanente; ou

VI - morte.

§ 1º Será instaurado processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

I - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses consecutivos;

II - não atendimento dos requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, conforme requerido pelo respectivo cargo;

III - recusa em apresentar a declaração de bens e valores prevista no art. 29 deste Estatuto.

§ 2º Na hipótese de perda do mandato pelo membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3º Na hipótese de perda do mandato pelo membro titular e por seu respectivo suplente:

I - em se tratando de representantes de um dos patrocinadores, este deverá indicar os respectivos substitutos para o cumprimento do restante do mandato, observados os requisitos, critérios e condições de investidura previstos neste Estatuto, competindo ao respectivo patrocinador titular da vaga a publicação do competente ato; ou

II - em se tratando de representantes dos participantes e assistidos, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos, desde que restem no mínimo 8 (oito) meses para o término do mandato, os quais cumprirão o restante do mandato, observados os requisitos, critérios e condições de investidura previstos neste Estatuto e as disposições do Regulamento Eleitoral.

Art. 34. No que se refere à perda de mandato, no caso da Diretoria-Executiva, além das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 33 deste Estatuto, seus membros perderão o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do mandato por membro da Diretoria-Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 35. A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou da Diretoria-Executiva poderá determinar seu afastamento temporário até a conclusão do processo.

§ 1º O membro afastado será substituído:

I - pelo seu suplente, no caso de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

II - pelo substituto escolhido pelo Conselho Deliberativo, no caso de membro da Diretoria-Executiva.

§ 2º Na hipótese de o processo de que trata o caput deste artigo envolver também o suplente do Conselheiro, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderá determinar a sua substituição por outro membro suplente do respectivo colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 3º O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. As decisões sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e sobre o afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples dos membros presentes à reunião:

I - do Conselho Deliberativo, quando o investigado for membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva; ou

II - do Conselho Fiscal, quando o investigado for membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, o investigado estará impedido de votar.

Art. 37. Terminado o prazo dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos titulares ou, quando for o caso, até sua recondução.

Art. 38. A DF-PREVICOM assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o caput deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o caput deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do plano de gestão administrativa da DF-PREVICOM.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, comprovado dolo ou erro grosseiro, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir à DF-PREVICOM todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que lhe tiver causado ou aos seus planos de benefícios.

§ 4º A DF-PREVICOM somente assegurará o custeio de eventuais indenizações e multas impostas aos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais se comprovada a ausência de dolo ou erro grosseiro, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Os dirigentes, procuradores ou empregados da DF-PREVICOM com poderes de gestão e os membros de seus conselhos estatutários, em caso de dolo ou erro grosseiro, responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que lhe causarem.

Art. 40. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do plano de gestão administrativa.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o teto de remuneração aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será fixada por ato do Conselho Deliberativo em até 10% (dez por cento) da remuneração mensal dos membros da Diretoria-Executiva.

§ 3º A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é condicionada à sua efetiva participação em ao menos uma reunião do respectivo Conselho no mês de competência.

§ 4º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem da reunião no exercício da titularidade.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 41. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da DF-PREVICOM, ao qual compete a orientação superior dela por meio do estabelecimento de diretrizes e políticas de administração a serem por ela observadas, nos termos deste Estatuto.

Art. 42. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo que a escolha dos representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM, na forma prevista no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral, conforme o caso requerer.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, desde que mantidos os requisitos de investidura, permitida uma única recondução, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de janeiro.

§ 2º O Conselho Deliberativo renovará metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente máximo do respectivo patrocinador detentor da vaga, cabendo a este a publicação do ato de designação.

§ 4º O presidente do Conselho Deliberativo será um dos membros representantes dos patrocinadores escolhido pelos seus pares.

§ 5º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do presidente do Conselho Deliberativo, a função será exercida por outro conselheiro titular representante dos patrocinadores.

Art. 43. A unidade de Auditoria Interna da DF-PREVICOM será vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 44. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer a política geral de administração da DF-PREVICOM e de seus planos de benefícios, incluindo a política de alçadas decisórias;

II - aprovar a implantação, a alteração e a extinção de planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos, bem como a adesão e a retirada de patrocinadores, os convênios de adesão e suas respectivas alterações, os planos de custeio e as alterações deste Estatuto, observada a prévia aprovação pelo patrocinador competente para tanto;

III - aprovar a política e a forma de gestão dos investimentos de cada plano e acompanhar sua execução, bem como aprovar os manuais de perfis de investimento dos planos de benefícios;

IV - autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios;

V - aprovar a aquisição, a construção e a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;

VI - aprovar os orçamentos anuais, os programas e planos de ação e estratégicos;

VII - aprovar a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários da DF-PREVICOM;

VIII - autorizar a contratação inicial de prestadores de serviços de auditoria independente, avaliação de gestão e consultoria atuarial, observada a legislação aplicável;

IX - estabelecer os requisitos e os procedimentos para a contratação de diretores, nomear e destituir membros da Diretoria-Executiva e designar os substitutos eventuais dos diretores para as hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, observado o disposto neste Estatuto;

X - dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências das Diretorias;

XI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 42 deste Estatuto;

XII - definir as regras e os procedimentos para a contratação de ex-diretores pelo período de 12 (doze) meses após o término do mandato, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 108, de 2001, observado o art. 33, §§ 1º e 2º deste Estatuto;

XIII - deliberar sobre a existência de impedimento na hipótese do ex-diretor pretender ocupar cargo, função ou emprego no qual possa utilizar informações privilegiadas em detrimento da DF-PREVICOM, em especial quanto à segurança econômico-financeira e atuarial, à rentabilidade, à solvência ou à liquidez dos planos de benefícios administrados por ela, observado o art. 33 deste Estatuto;

XIV - determinar a realização de inspeções, auditorias e estudos técnicos necessários ao bom desempenho de sua missão institucional;

XV - designar o Auditor-Chefe, coordenar os trabalhos da unidade de Auditoria Interna, bem como aprovar seu Regimento Interno e o plano anual de auditoria;

XVI - aprovar, anualmente, as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM, bem como as contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva, na forma do Regimento Interno da DF-PREVICOM;

XVIII - fixar condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de atos regulares de gestão, observado o disposto no art. 41 deste Estatuto;

XIX - aceitar doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza;

XX - aprovar o relatório anual de atividades da DF-PREVICOM;

XXI - aprovar o Código de Ética e de Conduta, o Regulamento Eleitoral e o Regimento Interno da DF-PREVICOM;

XXII - incentivar a adoção de práticas com o objetivo de aperfeiçoar a capacitação profissional dos membros dos órgãos estatutários e da equipe técnica da DF-PREVICOM e com vistas a preservar o padrão ético nas relações internas e externas;

XXIII - autorizar a celebração de convênio de adesão com patrocinadores, conforme dispuser a legislação distrital aplicável ao regime de previdência complementar do Distrito Federal;

XXIV - aprovar normas para a contratação de bens e serviços relativos à atividade fim da DF-PREVICOM, assim entendida aquela relacionada à gestão de investimentos e de benefícios previdenciários;

XXV - autorizar a constituição de comitês de assessoramento técnico; e

XXVI - definir sobre os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste Estatuto.

Art. 45. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu presidente, sempre com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros, nela incluída a do presidente do Conselho ou a de seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples dos membros presentes à reunião e serão consubstanciadas em resoluções ou recomendações, conforme o caso.

§ 2º O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e, salvo quando estiver substituindo o titular, sem direito a voto.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo este prazo reduzido a 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

§ 6º Por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, é facultada a realização das reuniões em ambiente virtual, por intermédio de solução eletrônica adotada oficialmente pela DF-PREVICOM.

Art. 46. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer membro desse colegiado, do presidente do Conselho Fiscal ou do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Quando necessário, o presidente do Conselho Deliberativo determinará à Diretoria-Executiva a instrução das proposições a serem incluídas em pauta.

Art. 47. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio de relatos periódicos a serem realizados pelo Diretor-Presidente ou pelo diretor competente nas reuniões do Conselho, sem prejuízo do acesso às atas das reuniões da Diretoria-Executiva e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos.

Art. 48. A requisição de informações ou documentos deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Deliberativo, ainda que se trate de pedido formulado por outro membro do Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, sempre motivada, submetê-la à deliberação do colegiado.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 49. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da DF-PREVICOM, incumbindo-lhe fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e da regulamentação pertinente, deste Estatuto e das demais normas internas da DF-PREVICOM.

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, sendo que a escolha dos representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM, na forma prevista no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral, conforme o caso requerer.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, desde que mantidos os requisitos de investidura, vedada a recondução, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de janeiro.

§ 2º O Conselho Fiscal renovará metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal representantes dos patrocinadores, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente máximo do respectivo patrocinador detentor da vaga, cabendo a este a publicação do ato de designação.

§ 4º O presidente do Conselho Fiscal será um dos membros representantes dos participantes e assistidos escolhido pelos seus pares.

§ 5º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do presidente do Conselho Fiscal, a função será exercida pelo outro conselheiro titular representante dos participantes e assistidos.

Art. 51. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar as demonstrações contábeis mensais da DF-PREVICOM;

II - examinar e opinar sobre as demonstrações anuais contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM e sobre as contas da Diretoria-Executiva;

III - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta da DF-PREVICOM, promovendo a conscientização das responsabilidades individuais e a instituição de mecanismos que facilitem a identificação e a imediata correção de potenciais desvios de conduta;

IV - informar ao Conselho Deliberativo sobre irregularidades verificadas, recomendando, sempre que aplicável, medidas saneadoras;

V - avaliar, periodicamente, os mecanismos de governança, de gestão e de controle interno da DF-PREVICOM, propondo, sempre que cabível, a adoção de novos mecanismos ou o aprimoramento dos já existentes, de modo a assegurar sua permanente adequação ao porte dela e à complexidade e aos riscos inerentes às suas atividades; e

VI - emitir relatórios semestrais sobre a suficiência e a qualidade dos indicadores de gestão e dos controles internos, inclusive no que se refere à execução orçamentária, à gestão de ativos e passivos, à aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos e à aderência das premissas e hipóteses atuariais adotadas nos planos de benefícios.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal não exercerá atividades operacionais e deverá manter independência em relação aos demais órgãos de governança, encaminhando à Diretoria-Executiva e ao Conselho Deliberativo os relatórios e pareceres que emitir, quando cabível.

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu presidente, sempre com a presença de pelo menos 3 (três) membros, nela incluída a do presidente do Conselho ou a de seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples e consubstanciadas em resoluções ou recomendações, conforme o caso.

§ 2º Em não havendo consenso sobre determinado tema em deliberação, o dissidente poderá solicitar a expedição de registro opinativo acerca desse tema, o qual será expedido com a identificação do solicitante e de sua qualidade de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e, salvo quando estiver substituindo o titular, sem direito a voto.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo este prazo reduzido a 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo presidente do Conselho Fiscal quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

§ 6º Por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal, é facultada a realização das reuniões em ambiente virtual, por intermédio de solução eletrônica adotada oficialmente pela DF-PREVICOM.

Art. 53. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditorias e estudos técnicos que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à sua apresentação.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal tomarão conhecimento dos atos praticados pelos demais órgãos estatutários por meio de relatos periódicos a serem realizados pelos colaboradores das áreas técnicas, sem prejuízo do acesso às atas das respectivas reuniões e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos, franqueada em qualquer caso a participação da Diretoria-Executiva.

Art. 55. A requisição de informações ou documentos deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Fiscal, ainda que se trate de pedido formulado por outro membro do Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, sempre motivada, submetê-la à deliberação do colegiado.

Seção V – Da Diretoria-Executiva

Subseção I – Das Disposições Gerais

Art. 56. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da DF-PREVICOM, cabendo-lhe executar as diretrizes e as políticas de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, mediante decisões fundamentadas em análises técnicas.

Art. 57. A Diretoria-Executiva será composta por 4 (quatro) membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Segurança; e

IV - Diretor de Administração.

§ 1º O mesmo diretor poderá acumular 2 (duas) ou mais diretorias, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º Mesmo na hipótese de acumulação de diretorias de que trata o § 1º deste artigo, as votações colegiadas da Diretoria-Executiva obedecerão ao princípio uma pessoa-um voto.

§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento de membro da Diretoria-Executiva, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de 3 (três) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, **metade em abril e a outra metade em outubro**, permitida a recondução.

§ 5º A escolha de novos membros da Diretoria-Executiva ocorrerá por meio de processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, salvo no caso de recondução.

§ 6º A critério do Conselho Deliberativo, o processo seletivo poderá ser restrito a participantes ou assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM, mediante comprovação de que cumprem a qualificação exigida ao exercício dos cargos na Diretoria-Executiva, de acordo com o que prevê este Estatuto e observada a legislação e regulamentação aplicável.

§ 7º A Diretoria Executiva renovará, alternadamente, metade dos seus membros a cada um ano e 6 (seis) meses, substituindo ou reconduzindo, num momento, o Diretor-Presidente e o Diretor de Investimentos e, em outro, o Diretor de Seguridade e o Diretor de Administração.

§ 8º Ao menos um dos membros da Diretoria-Executiva deverá ser participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM que seja oferecido pelo patrocinador a que esteja vinculado, tendo reunido no mínimo 24 (vinte e quatro) contribuições mensais ininterruptas.

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo as propostas referentes às matérias de que tratam os incisos I a XII e XVII a XX, assim como o inciso XXIII, todos do art. 46 deste Estatuto, bem como todos os demais documentos e atos sujeitos à aprovação daquele colegiado;

II - coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da DF-PREVICOM, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III - apreciar e julgar os recursos interpostos contra atos dos Diretores, na forma do Regimento Interno;

IV - fixar a lotação do pessoal da DF-PREVICOM;

V - fazer publicar anualmente, no sítio eletrônico próprio, as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM;

VI - encaminhar aos patrocinadores as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da DF-PREVICOM relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou mediante solicitação;

VII - fornecer, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as informações e os documentos que lhe forem requisitados, conforme o previsto nos arts. 49 e 56 deste Estatuto;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM; e

IX - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. A DF-PREVICOM informará ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o nome do membro da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos dela e de seus planos de benefícios.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o caput deste artigo pelos danos e prejuízos causados à DF-PREVICOM e para os quais tenham concorrido.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária de que trata o § 1º deste artigo o dirigente que, tempestivamente, manifestar sua oposição, mediante registro em ata ou em comunicação escrita encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 60. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinzena e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou ao tratamento de matéria de interesse da DF-PREVICOM.

Subseção II – Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores

Art. 61. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 62. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a DF-PREVICOM, judicial e extrajudicialmente;

II - firmar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da DF-PREVICOM;

III - movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos financeiros da DF-PREVICOM;

IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da DF-PREVICOM;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI - supervisionar a gestão da DF-PREVICOM quanto ao cumprimento deste Estatuto, da legislação em vigor, das decisões e políticas adotadas pelo Conselho Deliberativo e quanto à adoção das melhores práticas para entidades fechadas de previdência complementar;

VII - propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e os documentos solicitados à DF-PREVICOM, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e ressalvadas as atribuições dos demais Diretores; e

IX - praticar outros atos de administração e de gestão inerentes à sua função.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas neste artigo a outro Diretor ou a titular de unidade subordinada à Diretoria-Executiva, quando cabível, devendo a Diretoria-Executiva ser cientificada do ato de delegação.

Art. 63. Compete ao Diretor de Investimentos a gestão da carteira de investimentos da DF-PREVICOM, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das posições e operações envolvendo ativos financeiros dos portfólios administrados por ela, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 64. Compete ao Diretor de Seguridade conduzir a gestão previdencial, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 65. Compete ao Diretor de Administração a gestão administrativa da DF-PREVICOM, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das atividades necessárias ao adequado funcionamento da instituição, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DO PESSOAL

Art. 66. O regime jurídico de pessoal da DF-PREVICOM é o previsto na legislação trabalhista, ressalvada a possibilidade de que lhe sejam cedidos servidores públicos efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, desde que ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pela DF-PREVICOM será realizada de acordo com a política de gestão de pessoas, com as regras para realização de concurso público e processo seletivo, bem como com o plano de cargos e salários dela.

CAPÍTULO VI – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Art. 67. O Conselho Deliberativo instituirá Código de Ética e de Conduta, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

§ 1º O Código de Ética e de Conduta conterà regras para prevenir conflitos de interesses e para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2º O Código de Ética e de Conduta será amplamente divulgado, devendo os conselheiros, os dirigentes e os empregados da DF-PREVICOM firmar compromisso de obediência aos termos do referido código.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A gestão da DF-PREVICOM será efetivada de maneira prudente, ética, diligente e transparente, mediante a adoção de práticas que tenham como foco o pleno exercício do dever fiduciário.

Art. 69. É vedado à DF-PREVICOM, além de outras restrições impostas pela legislação vigente, realizar quaisquer operações comerciais e financeiras com membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 24 deste Estatuto, com seus respectivos cônjuges ou companheiros(as) e com parentes até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não se aplica aos patrocinadores, participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a DF-PREVICOM.

Art. 70. Com o objetivo de promover a eficiência, a economicidade e a transparência da gestão, bem como a efetividade de seu relacionamento com os participantes e assistidos e a sustentabilidade ambiental, a DF-PREVICOM priorizará o uso do meio eletrônico em seus processos organizacionais e de trabalho.

Art. 71. O Estatuto Social, os Regimentos Internos, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, o Código de Ética e de Conduta e as Políticas da DF-PREVICOM deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização no sítio eletrônico próprio.

§ 1º As atas das deliberações dos órgãos estatutários previstos no art. 24 deste Estatuto, os concursos públicos e processos seletivos, o orçamento anual, as despesas com pessoal, as licitações e contratos, os relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados no sítio eletrônico da DF-PREVICOM.

§ 2º Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados no § 1º deste artigo, bem como da necessidade de resguardar dados tutelados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, admitir-se-á que a publicidade deixe de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo ou submetidos a proteção de acesso.

Art. 72. Poderão permanecer em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, sendo vedada a recondução, os membros dos órgãos estatutários da DF-PREVICOM que se encontrarem em

exercício no momento da vigência de alterações deste Estatuto e que não atenderem às novas exigências para investidura.

Art. 73. Para atendimento do disposto no § 7º do art. 57 deste Estatuto, será adotada na próxima investidura da Diretoria-Executiva, a se iniciar em outubro de 2024, a seguinte regra transitória de duração dos mandatos:

I - o Diretor-Presidente e o Diretor de Investimentos com mandato de 3 (três) anos; e

II - o Diretor de Seguridade e o Diretor de Administração com mandato de um ano e 6 (seis) meses.

Art. 74. A condição prevista no § 8º do art. 57 deste Estatuto aplicar-se-á na primeira investidura da Diretoria-Executiva iniciada após a DF-PREVICOM alcançar 6 (seis) mil participantes.

Art. **75.** A constituição e o funcionamento da DF-PREVICOM como entidade fechada de previdência complementar, a aplicação deste Estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, os convênios de adesão, as alterações desses instrumentos e eventual retirada de patrocínio dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, na forma da Lei Complementar nº 109, de 2001.

Art. **76.** O patrimônio, receitas e eventuais resultados operacionais da DF-PREVICOM serão aplicados integralmente às finalidades a que estão vinculados.

Art. **77.** Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de publicação do ato de aprovação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização no Diário Oficial da União.



DFPREVICOM

dfprevicom.com.br